

PORTARIA Nº 26 DE 2019

Dispõe sobre definição dos critérios para solicitação de Colação de Grau antecipada junto à Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP).

A Gerência Acadêmica da Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP), no uso de suas atribuições regimentais, resolve que:

Art. 1º - O(a) aluno(a) que necessitar com urgência de Colação de Grau antecipada poderá requerê-la mediante atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria.

§1º - É condição indispensável para solicitação da Colação de Grau que o(a) estudante tenha cursado e concluído todas as disciplinas previstas na sua matriz curricular com aprovação e ter cumprido todas atividades previstas no Projeto Pedagógico, tais como, Atividades Complementares, Estágio Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dentre outras.

§ 2º - Caso tenha sido inscrito no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) do seu curso, o(a) aluno(a) deverá ter realizado a prova.

Art. 2º - A solicitação do pedido de antecipação de Colação de Grau deverá ser requerida junto ao Núcleo de Atendimento ao Aluno com apresentação de documentação que comprove a necessidade de antecipação de Colação de Grau.

Art. 3º - São consideradas condições para requerer antecipação de Colação de Grau, as seguintes situações:

I - Concurso Público: edital de convocação de Concurso Público mencionando os documentos obrigatórios e classificação obtida onde consta o nome do acadêmico(a);

II - Pós-Graduação Stricto Sensu): edital de aprovação e/ou convocação constando o nome do acadêmico(a);



III - Mudança de país: cópia do passaporte com visto do consulado e cópia de passagem com data do voo;

IV - Declaração da empresa solicitando urgência na emissão do diploma do aluno quando se tratar de admissão em empresas privadas ou públicas;


V - Progressão de Carreira/Salarial: declaração da empresa solicitando a urgência na emissão do Diploma do(a) aluno(a).

Art. 4º - Se o pedido de antecipação de Colação de Grau for deferido, o(a) aluno(a) deverá quitar a taxa de serviço correspondente.

Art. 5º - O serviço oferecido de antecipação de Colação de Grau não contempla a Cerimônia Festiva ou Simbólica, pois se dará apenas por meio da assinatura de Ata de Colação de Grau em data e horário a serem definidos pela Instituição.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições contrárias.

Ipatinga-MG, 22 de outubro de 2019



Prof. M.Sc. Paulo Roberto Silva

Gerente Acadêmico

Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP)